

M A N I F E S T A Ç Ã O

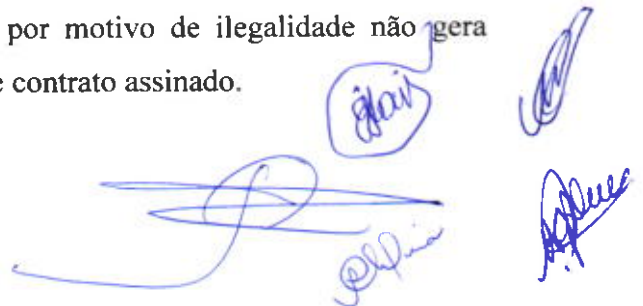
Em proêmio a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana, em sede do SEI Processo 201900006069709 e, considerando o Princípio de Autotutela, bem como a indispensável proteção ao interesse público, após constatar vício insanável no Edital do Convite 001/2020 que norteia o presente certame licitatório, vem por meio deste expediente informar a todos os interessados o que se segue:

É prudente ressaltar que nesta vertente o legislador infraconstitucional amparado nas diretrizes da *Lex Magna* em acurada percepção ajustou no art 49 da Lei nº 8666/93 o seguinte dispositivo. *In verbis*:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Com efeito, esta Comissão de Licitação do Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana, recomenda para a Senhora Presidente do Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana, em face de fato superveniente, qual seja o vício original referente ao item SUBESTAÇÃO - KVA - 75,00 da parcela de relevância referente à Licitação em curso, como razão fundante para **tornar sem efeito, ou seja ANULAR os atos já formalmente declarados.**

Outrossim, importa dizer que não há nenhum prejuízo a terceiros, uma vez que a anulação de procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, haja vista a inexistência de contrato assinado.




Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a signature with the word 'Goiás' written above it, and another signature on the right side.

Neste diapasão, a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana sugere a **ANULAÇÃO do Convite 001/2020 do Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana** referente a Contratação de empresa para REFORMA do prédio da Coordenação Regional de Educação de Goiânia.

Em derradeiro e, após o devido e legítimo saneamento do instrumento convocatório esta Comissão prosseguirá com o escoreito trâmite acerca da Reforma Predial da Coordenação Regional de Educação de Goiânia.

Goiânia, 08 de junho de 2020

02



Márcia Aparecida Gontijo de Deus

Presidente da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana



1º Membro: Nilton Cesar Guimarães Rezende

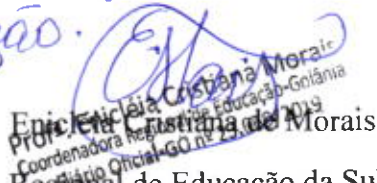


2º Marilze Leite Dourado



3º Adriana Carvalho Teles Oliveira

Acordo integralmente a presente manifestação.



Eniceteia Cristina de Moraes
Coordenadora Regional de Educação - Goiânia
Registro Oficial - GO nº 23.000

Presidente do Conselho Regional de Educação da Subsecretaria Metropolitana